

Suspende os prazos processuais em atenção à Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, e ao Decreto Estadual nº 33.574, de 05 de maio de 2020 e altera o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06, de 30 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O CORREGEDOR-REGIONAL EM EXERCÍCIO, O PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I, O PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II, O PRESIDENTE DA 1ª TURMA, O PRESIDENTE DA 2ª TURMA E A PRESIDENTE DA 3ª TURMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação do art. 2º, da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que dispõe que "Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.574, de 05 de maio de 2020, "institui, no município de Fortaleza, no período de 8 a 20 de maio de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença";

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) tem alcançado patamares cada vez maiores em todo o Estado do Ceará, colocando em risco a manutenção dos serviços de saúde e, por consequência, majorando a curva de mortalidade decorrente da referida doença;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica demanda uma solução uniforme para todo o regional,  
RESOLVEM:

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ficam suspensos, até o dia 20 de maio, inclusive:

I - todos os prazos processuais;

II - a realização de audiências, inclusive telepresenciais, excetuadas aquelas previstas nos incisos I e II, do art. 6º, do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06, de 30 de abril de 2020;

III - a realização de sessões de julgamento telepresenciais no segundo grau.

§ 1º A suspensão prevista no inciso I deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

§ 2º Os prazos processuais transcorridos entre os dias 04 e 07 de maio, inclusive, são válidos para todos os efeitos.

§ 3º As sessões de julgamento virtuais podem continuar sendo realizadas normalmente, nos termos do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020.

Art. 2º O Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 21 de maio de 2020;

IV - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 21 de maio de 2020;

....." (NR).

Art. 3º Em caso de prorrogação das medidas de isolamento social rígido determinadas pelo Decreto Estadual nº 33.574, de 05 de maio de 2020, o marco temporal estabelecido neste ato poderá ser prorrogado por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de maio de 2020.

Plauto Carneiro Porto  
Presidente do Tribunal

José Antonio Parente da Silva  
Corregedor-Regional em exercício e Presidente da Seção Especializada I

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior  
Presidente da Seção Especializada II

Durval César de Vasconcelos Maia  
Presidente da 1ª Turma

Francisco José Gomes da Silva  
Presidente da 2ª Turma

Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque  
Presidente da 3ª Turma